

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-025/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) CONFORME  
PROCESSO-319/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 05/07/2016 15:17:16

**Protocolado por:** Débora Geib

**Parecer Jurídico Favorável ao Projeto  
de Lei nº 008/2016, de iniciativa  
legislativa.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Na justificativa verifica-se que o Vereador Giovani Foss Colorio, autor da proposição, pretende conceder honraria a Sociedade Espírita Esperança em Gramado, por relevantes serviços prestados ao Município de Gramado. Ressalva que a homenagem é meritória por todos os serviços prestados a comunidade durante os últimos vinte e cinco anos, tudo com base no que dispõe a Lei Municipal nº 3.372/2015 que se anexa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal), sendo assim cita-se:

“Artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

De igual forma na Lei Orgânica no seu artigo 5º, dispõe:

"Art 5 º. A autonomia do Município se expressa:

(...)

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;”

Entendo que deve para melhor análise poderia ser anexado algum documento comprovando o lapso de tempo de 25 anos desta sociedade se houver.

Desta forma, entendo viável a apresentação do presente projeto de lei para apreciação do Plenário.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**